



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 506, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Circular SUSEP nº 376, de 25 de novembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma prevista nas alíneas “b”, “c” e “h” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c do § 2º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 6.388, de 5 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002379/2008-63,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 10, Anexo I, da Circular SUSEP nº 376/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A Sociedade de capitalização deverá encaminhar à **Coordenação Geral de Registros e Autorizações - CGRAT** no prazo de 15 (quinze) dias antes de iniciado o lançamento e/ou divulgação de cada promoção a seguinte documentação da empresa promotora subscritora de títulos de capitalização da modalidade incentivo;

I – nome, endereço completo, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos expedidas pelos órgãos oficiais, relativas à Dívida Ativa da União, e aos tributos federais, estaduais e municipais; e

III - certificados de regularidade com as contribuições da Previdência Social.

§1º – Os títulos de capitalização da modalidade de incentivo somente poderão ser adquiridos por pessoa jurídica comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais, municipais ou distritais, e as contribuições da Previdência Social;

§2º– Nos casos em que os municípios não emitirem as certidões, a empresa promotora subscritora deverá apresentar uma declaração informando que o município não emite as certidões exigidas.

§3º – A promoção comercial poderá ser realizada coletivamente por pessoas jurídicas representadas por associação comercial ou de classe, clube de diretores lojistas ou incorporadora/administradora de shopping center, que, na qualidade de mandatária, responda solidariamente com todas as pessoas jurídicas aderentes, pelas obrigações e infrações cometidas em decorrência da promoção, devendo a mandatária e as pessoas jurídicas participantes da promoção apresentar as certidões exigidas nesta Circular.

§4º – A documentação a que se refere o *caput* deverá ser informada em meio magnético (formato DBF), conforme tabelas e *lay-out* constante do anexo a esta Circular, e deverá contemplar as seguintes informações da empresa promotora:

- a) razão social;
- b) nome fantasia;
- c) CNPJ;
- d) endereço da sede;
- e) nome do produto a ser comercializado;
- f) âmbito territorial de atuação da promoção; e
- g) número do Processo SUSEP referente ao produto a ser comercializado.

§5º – O ofício de encaminhamento da documentação empresa promotora subscritora de títulos de capitalização da modalidade incentivo deverá ser assinado pelo Diretor de Produtos e pelo Diretor de Relações com a SUSEP.

§6º – O ofício a que se refere o parágrafo anterior deverá vir acompanhado de declaração expressa de que a (s) empresa (s) promotora (s) subscritora (s) de títulos de capitalização da modalidade incentivo atendem às disposições contidas neste artigo.

§7º As certidões, os certificados, o ofício e a declaração referenciados no inciso II e III e nos §5º e §6º deverão ser compactados em um único arquivo no formato ZIP e enviados pelo sistema “Envio de Arquivos” no nosso site da Internet.

§8º Após o recebimento do ofício e dos documentos constantes dos §4º, §5º e §6º, na forma contida no §7º, não havendo manifestação expressa da SUSEP no prazo de 15 dias (quinze) dias, **contados a partir da data do recebimento do ofício**, implicará no reconhecimento da autorização prévia para as operações de distribuição gratuita de prêmios vinculados a cessão de direitos inerentes a título de capitalização.

§9º O disposto no *caput* deste artigo substitui o previsto no artigo 32 da Circular SUSEP N° 365, de 27 de maio de 2008, para os títulos da Modalidade Incentivo.”

Art. 2º Revogar o Anexo II, da Circular da Circular SUSEP n° 376/2008.

Art.3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA
Superintendente Substituto